



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2017 (Da Sr. Heuler Cruvinel)

Dá nova redação ao art. 5º da Constituição, acrescenta o inciso LXXIX, para considerar a prática do crime de queima de ônibus e o atrapalho a ordem pública inafiançável e imprescritível.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 5º.

LXXIX – a prática do do crime de queima de ônibus e o atrapalho a ordem pública, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”.

JUSTIFICAÇÃO

De há muito que o Brasil procura saídas para diminuir a violência. As leis são constantemente recrudescidas, campanhas são feitas e, no entanto, a incidência do crime de do crime de queima de ônibus e o atrapalho a ordem pública só aumenta.

É necessário que a nossa Constituição declare esse crime imprescritível, como o fez com o crime de racismo. Só assim teremos a garantia de que os criminosos serão efetivamente punidos, que a justiça será feita e de que chegaremos um dia à diminuição da prática dessa violência tão abjeta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, apresentamos a presente proposta, com grande apelo à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL



(Do Sr. HEULER CRUVINEL e outros)

[illegible]